



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **652**
DECISÃO : Nº PL – **347/2016**
Processo : Prot. **1017172/2013**
Interessado : **FORTE MIX COMÉRCIO DO BRASIL LTDA**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Defere pelo arquivamento do auto de infração, devendo a Gerência de Fiscalização realizar diligências no sentido de verificar se a empresa Sonally Cristina Gomes de Matos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.126.332/0001-82, anotou a devida ART dos serviços constantes no auto de infração, tomando as providências cabíveis em caso contrário.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEMQGM Nº 096/2016, que decidiu pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo em observância a alínea “e”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66, em razão da interessada se encontrar executando atividades de engenharia (instalação de uma câmara frigorífica), sem ter em seu objetivo social atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, infringindo alínea “a”, do art. 6º, da Lei 5.194/66, com aplicação de multa estipulada na alínea “e”, do art. 73, da Lei 5.194/66; Considerando que a empresa autuada apresentou defesa a CEMQGM, em tempo hábil alegando que o ramo de atividade da mesma é a venda de peças e acessórios para refrigeração e material de construção, o que não se enquadra nas exigências do cadastro no Crea. No entanto não eliminou o fato gerador; Considerando que o mérito foi detalhadamente analisado pelo relator que à luz da legislação exarou parecer com o seguinte teor: “...Considerando que a empresa autuada apresentou defesa a CEMQGM, em tempo hábil alegando que o ramo de atividade da mesma é a venda de peças e acessórios para refrigeração e material de construção, o que não se enquadra nas exigências do cadastro no Crea. No entanto não eliminou o fato gerador. - Considerando a decisão da CEMQGM de nº. 096/2016, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo em observância a alínea “e”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a empresa apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, dentro do prazo legal, alegando que no ato da infração a empresa tinha como objetivo social a venda de peças e acessórios para refrigeração e material de construção e que pelo Art. 121 do Regulamento de ICMS do Estado da Paraíba, as empresas de comércio não poderiam atuar no ramo de prestação de serviços, artigo este revogado pelo Decreto n. 357171/2015, razão pela qual não se enquadrava nas exigências do registro do Crea. Salientando que a instalação da câmara frigorífica estava sendo realizada pela empresa Sonally Cristina Gomes de Matos, que tem como nome fantasia Forte Mix. Da Análise e Parecer - Considerando que o Auto de Infração está em nome da empresa Forte Mix Comércio do Brasil Ltda., e que a empresa alega que não executou os serviços ora fiscalizados, pois não poderia em virtude do seu objetivo social não permitir, informando inclusive que a empresa executora dos serviços foi a Sonally Cristina Gomes de Matos, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.126.332/0001-82. - Considerando o parecer do Setor de Fiscalização sobre este processo após pedido de diligência, cujo teor está descrito a seguir: “Tendo analisado o processo, essa GFIS recomenda-se o arquivamento do processo, tendo em vista que o agente fiscal autuou a mesma pelo exercício ilegal de pessoa jurídica, onde na verdade a “Forte Mix Comércio e Serviços do Brasil Ltda - me” deveria ser autuada por falta de registro conforme atividades secundárias, constando no CNAE da Receita Federal: “(33.14-7-07) - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; (43.22-3-02) - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração”. Por fim, o agente fiscal está ciente do fato, como também já recebeu por email uma recomendação como ciência, pois já é sabido por todos os agentes fiscais que na lavratura do auto, os mesmos verifiquem minuciosamente as atividades concernentes ao sistema Confea/Crea, bem como cada objetivo social, antes da lavratura de quaisquer relatório de fiscalização. **Recomendamos o arquivamento por erro de capitulação, lembrando que a empresa será autuada por falta de registro no Crea, conforme disciplina a legislação federal”. Somos de parecer pelo cancelamento do auto de infração e que o setor de fiscalização do Crea/PB realize diligências no sentido de verificar se a empresa Sonally Cristina Gomes de Matos, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.126.332/0001-82, anotou a devida ART dos serviços constantes no**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

auto de infração, tomando as providências cabíveis em caso contrário. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 19 de dezembro de 2016. Engenheiro de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional."

DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr^a GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, M^a Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, M^a Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, M^a Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente